



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO N.º 015/2022/PG**

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 192/2022**

**IMPUGNANTE: CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA. SOMENTE QUANDO TECNICAMENTE IMPRESCINDÍVEL. DECLARAÇÃO DO SETOR TÉCNICO FACULTANDO TAL EXIGÊNCIA. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada por CPV Engenharia e Projetos Ltda., em face do Edital de Tomada de Preços nº 192/2022, sob o argumento de que é imprescindível para a execução do objeto, a apresentação de Atestado de Visita Técnica.

Aduz que inicialmente o instrumento convocatório continha a exigência da visita técnica, e que após retificação facultou-se a apresentação do referido Atestado, o que entende necessário.

Pugna, ao final, pela retificação do edital, para determinar obrigatoriedade do Atestado de Visita Técnica, reabrindo assim o prazo estabelecido na Lei 8666/93.

Esse é o relato necessário.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao que consta, o ponto central de discussão apontado pela empresa CPV Engenharia e Projetos Ltda., quanto ao Edital de Tomada de Preços n.º 192/2022, é se há ou não a necessidade de exigir a obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Visita Técnica para execução do objeto do certame.

Conforme trazido pelo próprio impugnante, a jurisprudência consolidada acerca da matéria, deixa claro que é irregular exigir Atestado de Visita Técnica, exceto quando for imprescindível para execução do objeto.

Assim, para instruir a presente impugnação, esta procuradoria solicitou ao setor técnico correspondente (Secretaria de Planejamento e Urbanismo), esclarecimentos acerca da necessidade de visita técnica para elaboração do objeto descrito no edital, cujo resposta colaciona-se abaixo (doc. anexo):

Declaro para os devidos fins que para o objeto da Tomada de Preço 192/2022 não é imprescindível o atestado de visita, podendo ser substituído por declaração de dispensa de visita técnica.

Portanto, verifica-se que, conforme justificativa técnica, para a execução do objeto licitado, não há imprescindibilidade de visita técnica.

Com efeito, o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

O enunciado prescritivo grifado acima cuida a positivação do conhecido princípio da competitividade, o qual decorre do princípio constitucional da isonomia entre os administrados, vedando ao agente público a previsão, no ato de convocação, de cláusula que prejudique o caráter competitivo do certame.

Destarte, no entendimento desta Procuradoria, a improcedência da impugnação é caminho indeclinável.

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pela improcedência da impugnação apresentada por CPV Engenharia e Projetos Ltda, em face do Edital de Tomada de Preços n.º 192/2022, mantendo-se incólume o instrumento convocatório.

Intimem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 15 de julho de 2022.



**BRUNO COLOMBO BOAROLI**

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 58.177



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc...

Versam os autos sobre impugnação apresentada por CPV Engenharia e Projetos Ltda., em face do Edital de Tomada de Preços nº 192/2022, sob o argumento de que é imprescindível para a execução do objeto, a apresentação de Atestado de Visita Técnica.

Aduz que inicialmente o instrumento convocatório continha a exigência da visita técnica, e que após retificação facultou-se a apresentação do referido Atestado, o que entende necessário.

Pugna, ao final, pela retificação do edital, para determinar obrigatoriedade do Atestado de Visita Técnica, reabrindo assim o prazo estabelecido na Lei 8666/93.

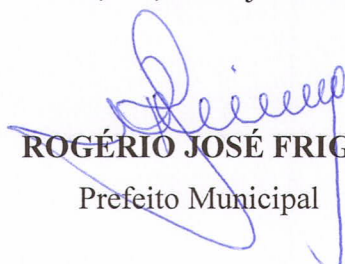
A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 15 de julho de 2022, opinou pela improcedência da impugnação apresentada, em face do Edital de Tomada de Preços n.º 192/2022, mantendo-se incólume o instrumento convocatório.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por CPV Engenharia e Projetos Ltda., em face do Edital de Tomada de Preços n.º 192/2022, mantendo-se incólume o instrumento convocatório.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 15 de julho de 2022.

  
**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
Prefeito Municipal

